

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 376, DE 2020

Inscribe o nome de Afonso Henriques de Lima Barreto no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: Deputado MARCELO CALERO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Marcelo Calero, inscreve o nome de Afonso Henriques de Lima Barreto no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Na Justificação, o nobre autor discorre sobre a emocionante biografia do homenageado, que viu a Lei Áurea ser assinada no dia do seu aniversário e se tornou escritor comprometido “com a discussão da questão racial e a crítica à desigualdade social brasileira dela decorrente”.

O homenageado escreveu inúmeras obras magistrais, nos seus apenas quarenta e um anos de vida, como Recordação do Escrivão Isaías Caminha, Triste Fim de Policarpo Quaresma, Numa e a Ninfa, Vida e Morte de M. J. Gonzaga de Sá, Clara dos Anjos e O Cemitério dos Vivos, além de contos, artigos, crônicas, sátiras e memórias.

Ressalta o autor da proposição:

A literatura de Afonso Henriques de Lima Barreto deu visibilidade à população afrodescendente, aos doentes mentais, aos suburbanos, aos pobres e desvalidos. Denunciou mecanismos de exclusão, apontou práticas discriminatórias, mas também promoveu o trabalho, os afetos, as alegrias, a capacidade intelectual e a criatividade de uma importante parte



da sociedade que era invisível para a elite brasileira, carente de representação nas artes, apartada dos salões, dos jornais, dos teatros e das tertúlias literárias.

A relevância de Lima Barreto como escritor e como intérprete do Brasil tem sido reconhecida de diversas formas. Sua obra, constantemente reeditada, constitui objeto de trabalhos acadêmicos dentro e fora do País. Suas narrativas são lidas nas escolas brasileiras e percorrem o mundo, traduzidas em diversas línguas. Seus personagens povoam o imaginário nacional e são vistos no teatro, no cinema e na televisão. Sua história foi registrada em biografias magistrais como a de Francisco de Assis Barbosa e Lillia Schwarcz. Seu nome foi emprestado a bibliotecas, ruas, monumentos e instituições de ensino. Sua vida foi tema da escola de samba Unidos da Tijuca, que desfilou no carnaval de 1982 com o enredo: Lima Barreto – Mulato, pobre, mas livre.

....

Afonso Henriques de Lima Barreto dedicou sua vida a produzir uma literatura que tornou o Brasil maior. Sua obra atuou sobre o imaginário dos brasileiros, contribuindo para desconstruir a ideia de escravidão e pobreza como elementos naturais e de raça e cor como estigmas que determinam papéis de mando ou obediência e justificam irremovíveis desigualdades. O escritor cumpriu – e cumpre ainda – o papel heroico de manter vivos entre nós os princípios da democracia, da equidade, da liberdade e da justiça social, sobre os quais se sustenta a República Federativa do Brasil.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à qual incumbe o exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria na forma do art. 54, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões na forma do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Casa e tramita em regime ordinário, consoante o art. 151, inciso III, do mesmo diploma legal.



A Comissão de Cultura aprovou o Projeto de Lei nº 376, de 2020, em 27 de setembro de 2023, seguindo o voto da nobre relatora naquele Colegiado, a Deputada Jandira Feghali.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura, na forma do art. 24, IX, da Constituição da República. A proposição é, assim, materialmente constitucional.

Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na proposição.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do Projeto em nenhum momento transgredir os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Ademais, o homenageado faleceu há um século, obedecendo ao requisito legal do mínimo de dez anos. A proposição é inequivocamente jurídica.

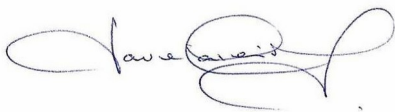
Note-se aqui a justiça da homenagem a esse admirável escritor.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa.



Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 376, de 2020.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2024-6661

